

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/91

Disciplina a aplicação do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, no que concerne ao Regime de Trabalho do Pessoal de Magistério de 1º e 2º Graus, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, alínea i, do Estatuto,

Considerando a necessidade de atualizar os critérios para aplicação e acompanhamento dos Regimes de Trabalho dos integrantes da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, em face do disposto no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987,

R E S O L V E

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução disciplina, nos termos do artigo 15 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, em relação ao pessoal docente da Carreira de Magistério de 1º e 2º graus;

I - a carga horária semanal do pessoal docente, em qualquer dos Regimes de Trabalho; e

II - o acompanhamento das atividades desempenhadas pelos docentes.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE TRABALHO

Bastos

Art. 2º - A base de atribuições e acompanhamento, em qualquer Regime de Trabalho, será o Plano Anual do Colégio de Aplicação, ou do Departamento da UFPE onde o docente estiver lotado ou prestando serviço.

Art. 3º - Anualmente, os docentes deverão apresentar os respectivos Planos de Trabalho alusivos ao ano que se inicia, os quais deverão ser compatibilizados com o plano do Colégio de Aplicação, ou do Departamento da UFPE, ou de ambos, quando cabível.

§ 1º - O Plano de Trabalho do docente deverá explicitar as atividades de Ensino e se for o caso, de Pesquisa e Extensão, aprovadas pelas Câmaras competentes, bem como de Administração, estabelecendo o período estimado de duração de cada uma delas, assim como a distribuição da carga horária entre as diversas atividades.

§ 2º - Na hipótese de uma atividade vir a ultrapassar o limite de duração estabelecido no Plano de Trabalho do docente deverá ela constar do Plano do período seguinte, mediante fundamentada justificativa.

§ 3º - O Plano de Trabalho do docente do Colégio de Aplicação deverá ser aprovado pela respectiva área de Estudo ou Serviço, pelo Conselho Técnico-Administrativo, pelo Conselho Departamental e homologado pela Câmara competente.

§ 4º - Compete à Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) acompanhar a execução dos Planos de Trabalho.

Art. 4º - O Plano de Trabalho deverá explicitar a distribuição da carga horária do respectivo Regime de Trabalho atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º - Os docentes da Carreira de Magistério de 1º e 2º graus deverão estar vinculados à atividades de ensino de 1º e 2º graus, vedada sua utilização nas atividades de 3º grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades de que trata este artigo são prioritárias preterindo quaisquer outras, na medida das necessidades do Colégio de Aplicação.

Art. 6º - Para os efeitos desta Resolução, as atividades de ensino são as definidas e quantificadas na forma deste artigo.

Berty

§ 1º - Considera-se aula a atividade didática de natureza teórica ou prática, realizada no período de cinquenta (50) minutos, em classe, em laboratório ou em campo, prevista na carga horária de disciplina curricular, ou destinada a recuperação.

§ 2º - O docente é obrigado à ministração de aulas no 1º e 2º graus, obedecidos os seguintes quantitativos:

a) o mínimo de oito (8) horas-aula semanais, quando em regime de vinte (20) horas;

b) o mínimo de dezesseis (16) horas-aula semanais, quando em Regime de Tempo Integral ou de Dedicção Exclusiva;

c) o mínimo de dez (10) horas-aula semanais, quando o docente em Regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva estiver realizando projeto de pesquisa ou de extensão devidamente homologado pela Câmara competente.

Art. 7º - Em qualquer regime de trabalho, pelo menos vinte (20) horas semanais serão dedicadas a atividades de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito deste artigo, as horas excedentes da carga horária de aulas, como estabelecido no § 2º do art. 6º, serão dedicadas pelo docente à preparação de aulas, atendimento e orientação de alunos, correção de provas e exercícios, e outras atividades didáticas, na conformidade do Plano Anual de Trabalho do Docente e do Colégio de Aplicação, cabendo ao Conselho Técnico-Administrativo fixar os parâmetros para a contagem da referida carga horária suplementar.

Art. 8º - Até o mínimo de quatro (4) horas semanais poderá ter reduzida a respectiva carga horária o docente:

I - designado para Coordenador do Colégio de Aplicação ou para exercer funções de Direção, Coordenação, Assessoria ou Planejamento na Administração Superior da UFPE;

II - ou que, devidamente autorizado, estiver realizando curso de pós-graduação, em estabelecimento situado na Região Metropolitana do Recife, não podendo o período de redução exceder o prazo regular de obtenção do grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - A redução da carga horária de aula vigorará durante o período em que o docente exercer a atividade que a justifique, ao término da qual, serão aplicadas as regras relativas ao respectivo regime de trabalho.

(Assinatura)

CAPÍTULO IV - DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 9º - O Regime de Trabalho de vinte (20) horas semanais corresponde ao desempenho das atividades previstas no Plano de Trabalho, exercitadas em turno diário completo.

§ 1º - Considera-se turno diário completo o prestado em expediente corrido, com duração mínima de três (3) horas e máxima de cinco (5) horas, desde que não ultrapasse oito (8) horas diárias, de acordo com os horários de funcionamento do Colégio de Aplicação ou demais órgãos da UFPE em que o docente tenha exercício.

§ 2º - Por necessidade de serviço poderá ser admitido o destaque de até quatro (4) horas semanais, a serem prestadas em outro turno.

§ 3º - Exige-se o mínimo de uma (1) hora de intervalo entre dois turnos de trabalho.

Art. 10 - O Regime de Trabalho de Tempo Integral é o de Dedicção Exclusiva correspondem ao desempenho das atividades previstas no Plano de Trabalho, exercitadas em dois turnos diários completos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado aos docentes em regime de Dedicção Exclusiva o exercício de qualquer outro cargo, atividade, função ou emprego público ou privado.

Art. 11 - O horário de trabalho do docente deverá ser declarado respectiva Ficha de Acumulação de Cargos e Empregos, ao ser admitido na UFPE ou posto à sua disposição, bem como ao ter alterado o Regime de Trabalho, devendo ser devidamente atualizada, quando ocorrer qualquer alteração.

Art. 12 - Em caso de acumulação de atividades de magistério com qualquer outro cargo ou emprego público ou privado, deverá ser observado o intervalo mínimo de uma (1) hora entre dois turnos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a passagem do horário de trabalho de um cargo ou emprego para outro ocorrer dentro do mesmo turno, o intervalo a que se refere este artigo poderá ser reduzido, a critério da Comissão de Acumulação de Cargos e Empregos, ponderadas as circunstâncias específicas de cada caso.

CAPÍTULO V - DA GRATIFICAÇÃO POR CARGA DE AULAS

Bast

Art. 13 - Os professores de 1º e 2º graus farão jus à gratificação de 20%, estabelecida no art. 33 do Decreto nº 94.664/87 e no art. 10, § 3º da Portaria MEC nº 475/87, quando ministrarem, nesses Graus de Ensino:

I - no regime de dedicação exclusiva, e no de tempo integral, no mínimo 20 aulas semanais;

II - no regime de 20 horas, no mínimo 10 aulas semanais.

Art. 14 - Para efeito do artigo anterior, serão consideradas:

I - as aulas de cada disciplina, previstas no currículo do curso;

II - aulas de recuperação paralela, quando adotado este sistema, com fundamento em razões estritamente pedagógicas, até o máximo de uma aula semanal por disciplina.

§ 1º - É vedada a distribuição das aulas da mesma disciplina, na mesma turma, entre mais de um professor, ou na mesma subturma, no caso das disciplinas de Artes e de Línguas Estrangeiras, cujas aulas sejam ministradas em subturmas.

§ 2º - Não será aplicada a recuperação paralela, em aulas, quando o número de recuperandos a que se destinem for inferior a cinco alunos.

§ 3º - As aulas de recuperação paralela, quando houver, serão ministradas:

I - nas séries em regime escolar integral, em conjunto para os alunos em recuperação das duas turmas, por um professor regente da disciplina em uma dessas turmas;

II - nas séries em regime escolar parcial, se impraticável sua ministração conjunta, na forma do inciso anterior, separadamente para cada turma, pelo respectivo professor regente da disciplina.

§ 4º - As aulas de recuperação paralela serão sempre registradas em diário de classe, com identificação do horário e dos alunos a que foram ministradas.

Art. 15 - O pagamento da gratificação de que trata o art. 13, será autorizado anualmente pelo Reitor, no início de cada ano letivo, à vista de demonstrativo encaminhado pela Coordenação do C.A. e analisado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Barth

§ 1º - O demonstrativo indicará os encargos de todos os docentes de cada matéria, com base nos respectivos planos de trabalho, aprovados na forma do art. 3º e seus §§, desta Resolução.

§ 2º - A distribuição de aulas entre os professores será equitativa, segundo seus regimes de trabalho e demais encargos, não se admitindo a atribuição de turmas a um docente, para efeito de perfazer os mínimos estabelecidos nos art. 13, enquanto outro(s) docente(s) da mesma matéria permanecer(em) com disponibilidade de carga horária suficiente para assumir alguma(s) dessas turmas, sem atingir aqueles mínimos.

Art. 16 - A autorização anual de que trata o caput do artigo anterior vigorará a partir do início do 1º período letivo do ano em que for concedida, até o fim do 2º período letivo do mesmo ano.

§ 1º - Ao longo da vigência da autorização, o docente só fará jus à gratificação nos meses em que cumprir média semanal de aulas que a justifique, não se computando, para este efeito, aulas que não hajam sido efetivamente ministradas, salvo, à exclusão de qualquer outro, por motivo de feriado ou recesso, previsto no calendário escolar.

§ 2º - O pagamento mensal da gratificação autorizada só será efetuado pelo D.P. à vista de anotação expressa, no boletim de frequência, atestando o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - A suspensão do pagamento da gratificação, nos termos dos §§ anteriores, far-se-á cumulativamente, quando for o caso, com o desconto em folha das faltas não justificadas, efetuado sobre o salário básico.

CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO

Art. 17 - O processo de acompanhamento das atividades dos docentes será realizado pelo Colégio de Aplicação, Departamento, Centro, Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) e pelas Câmaras competentes.

§ 1º - O processo de acompanhamento terá por base o Plano de Trabalho a que se refere o art. 3º e o relatório de atividades do ano anterior.

§ 2º - Ao relatório anual aplica-se o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 3º.

Bart

§ 3º - O Conselho Técnico-Administrativo do Colégio de Aplicação definirá o prazo para a entrega do relatório e do Plano de Trabalho a que se referem este artigo e o artigo 3º, em consonância com o Conselho Departamental.

§ 4º - Os relatórios e os Planos de Trabalho deverão ser entregues à Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A todos os docentes é obrigatória a prestação:

- a) de duas (2) horas semanais para atendimento a estagiários;
- b) de duas (2) horas semanais para reuniões da Área de Estudo a que pertence.

Art. 19 - Aos professores, que exerçam função de assessoramento, são exigíveis, quando couber:

- a) duas (2) horas semanais para a supervisão de classe;
- b) duas (2) horas semanais para a participação em comissões;
- c) seis (6) horas semanais para a chefia de Área de Estudo, incluindo-se a participação nas reuniões semanais do Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 20 - Quando do recesso escolar, o docente está obrigado a cumprir a respectiva carga horária em pelo menos uma das seguintes atividades mediante aprovação do Conselho Técnico-Administrativo.

- I - atividade de Ensino em cursos programados pela Coordenadoria de Extensão do Centro de Educação;
 - II - estágio em local pertinente a sua área de conhecimento;
 - III- preparação de aulas e elaboração de material didático;
 - IV - preparação e correção de provas de seleção à entrada de alunos do Colégio de Aplicação; e
 - V - aplicação e fiscalização das provas, quando do processo de seleção citada no item anterior.
- Cart*

Art. 21 - O docente que, por força de disposição estatutária ou regimental, exercer funções administrativas nos regimes de quarenta (40) horas semanais ou de Dedicção Exclusiva, ao término do exercício dessas funções deverá apresentar, no prazo de noventa (90) dias, novo Plano de Trabalho, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 - Os atuais Professores de 1º e 2º Graus, lotados em Departamentos Acadêmicos, ficarão a estes subordinados, sujeitos à prestação dos expedientes correspondentes aos respectivos regimes de trabalho.

Art. 23 - Os atuais Professores de 1º e 2º graus, que à data presente Resolução, vêm exercendo exclusivamente funções técnicas nos serviços do Colégio de Aplicação, nelas permanecerão, dispensados de atividades didáticas e sujeitos à prestação de um ou dois turnos diários completos, conforme o regime de trabalho em que se encontrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade de serviço os professores referidos no caput deste artigo poderão ser designados para ministrar aulas, observado o limite do art. 6º, § 2º, desta Resolução.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em sua Primeira (1ª) Sessão Ordinária do Conselho Universitário, realizada em 11.01.91.


Prof. Edinaldo Gomes Bastos
Reitor